



RESOLUÇÃO Nº 007/2024-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 22/02/2024.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Urgência e Emergência.

Considerando o contido no Ofício nº 089/2023-COREMU.
Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 07304/2013-PRO.
Considerando o disposto na Resolução nº 051/2018-CI/CCS.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no **Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Urgência e Emergência**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/02/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Alterações no
**Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na
Atenção à Urgência e Emergência**

...

Art. 7º ...

§1º Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade;

§2º A frequência e o aproveitamento de estudos dos residentes são feitos de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e são lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados aos residentes no início do curso;

§3º Na programação específica do Programa deve constar os componentes curriculares com suas ementas e as respectivas cargas horárias.

§4º revogado.

...

Art. 10 O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência tem um coordenador e coordenador adjunto vinculado ao respectivo Programa.

§1º O Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa são indicados pelas áreas/especialidades do Programa, para mandato de dois anos, obedecendo o rodízio entre as áreas/especialidades.

I – Coordenação (Enfermagem) a Coordenação adjunta (Farmácia);

II – Coordenação (Farmácia) a Coordenação adjunta (Psicologia);

III – Coordenação (Psicologia) a Coordenação adjunta (Enfermagem).

§2º Havendo interesse entre as áreas/especialidades o coordenador e/ou coordenador adjunto podem ser reconduzidos;

§3º O Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa devem possuir a titulação mínima de doutor e experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do SUS;

§4º No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o coordenador adjunto responde pelo Programa;

§5º A carga horária destinada à coordenação de Programa é de oito (08) horas semanais.

§6º Revogado.

...

Art. 24 O Representante Profissional de Saúde Residente é indicado pelos residentes do respectivo Programa.

Parágrafo único. ...

...



Art. 36 O pedido de inscrição dos candidatos é feito por meio do endereço eletrônico www.coremu.uem.br, conforme as normas estabelecidas em edital, referente ao processo seletivo, publicado pela COREMU.

Art. 37 ...

§1º ...

§2º A banca designada para realizar o exame de seleção deve encaminhar as notas à COREMU e à Coordenação do Programa para elaboração da média final e publicação dos resultados.

§3º revogado.

§4º revogado.

